

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Aprovado no CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 010 de 20 de agosto de 2018

Aprovado Adequações no CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 005 de 19 de dezembro de 2022

Aqui, você faz a diferença!

SANTA INÊS

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE	2
CAPITULO II	2
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	2
CAPITULO III	4
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	4
CAPITULO IV	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE	
ESTRUTURANTE.....	5
CAPITULO V	5
DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais torna público o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso Enfermagem Bacharelado da Faculdade Santa Luzia, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º. O NDE constitui um órgão suplementar da estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem, com atribuições consultivas e propositivas sobre as atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º. O presente documento baseia-se na Resolução CONAES Nº 01 de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;
- II. Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame

- Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Enfermagem;
 - IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
 - V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
 - VII. Promover instrumentos e procedimentos para a auto avaliação do curso;
 - VIII. Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento do curso;
 - IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
 - X. Propor programas ou mecanismos de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
 - XI. Propor estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.
 - XII. Propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).;
 - XIII. Indicar docente, quando solicitado pelos dirigentes, para exercer a Coordenação de Graduação, seguindo como critérios: ser profissional da área do Curso pretendido; possuir o mais alto grau de titulação acadêmica; possuir experiência profissional no magistério superior no curso pretendido; exercer liderança acadêmica; possuir produções científicas de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. O NDE será constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo Único. O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 6º. O NDE será constituído por um número mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, considerando-se os seguintes critérios.

§1º. Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§2º. O NDE deverá ser composto por professores com o mais alto grau acadêmico.

§3º. A composição do NDE deverá garantir a representatividade das áreas do curso, sendo composto por um conjunto de docentes que tenham participado, preferencialmente, da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, sua concepção, implementação e consolidação.

§4º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral ou Parcial, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 7º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 6º, sendo que o Coordenador do Curso é membro e presidente nato do NDE.

§ 1º. Na indicação dos membros deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, buscando garantir a permanência de parte de seus membros em cada ciclo

avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Conselhos e setores da Instituição.
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos duas (2) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião e mencionando-se a pauta.

Art. 10. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada, automaticamente em 24 horas.

Art. 11. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição.

Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13. Após cada reunião deverá ser lavrada à ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Santa Inês - MA, 19 de dezembro de 2022.



Prof. Luis Martins Machado

Diretor